



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 308/2017, que: “denomina Rua Maestro João Vieira de Araújo o logradouro existente na cidade do Recife.”, pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 308/2017** da autoria da vereadora **Aimée Carvalho**, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o vereador **Aerto Luna**.

O projeto de lei denomina “Rua Maestro João Vieira de Araújo” o logradouro localizado entre a Rua Santa Maria Gorete e a Rua Alto da Carola, no bairro Vasco da Gama.

Em 25/09/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

A proposição presta homenagem ao maestro João Vieira de Araújo, pela trajetória marcante no âmbito cultural, formando corais, orquestras e inúmeros grupos musicais dentro da comunidade evangélica. De infância humilde, criado em orfanato, escreveu



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

arranjos musicais, transcreveu peças eruditas e regeu inúmeros grupos, servindo de inspiração àqueles que o seguiam.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Já a iniciativa do vereador encontra respaldo no **art. 26, da LOMR²** e no **art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife³**. A proposição encontra respaldo no **art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife⁴**.

O projeto de lei também atende ao que determina o **art. 164 da LOMR**:

Art. 164 da LOMR – “Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.”

Neste sentido, através do **Ofício 082/2017**, o **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano** se posicionou favorável a alteração pretendida, ressaltando a relevância e a identidade do maestro João Vieira de Araújo com a história da cidade.

Por fim, a proposição não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do PLO 308/2017**.

¹ **Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

² **Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”**

³ **Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife**

⁴ **Art. 22, XVII da LOMR – “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO 308/2017** de autoria da vereadora Aimée Carvalho.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **PLO 308/2017** de autoria da vereadora Aimée Carvalho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente